SENTENÇA

Processo Digital n°: 1001404-35.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Embargado: Lilia Marcia Tonissi Migliato

CONCLUSÃO

Em 26 de março de 2014, faço conclusos estes autos a MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, Dra. **GABRIELA MÜLLER CARIOBA ATTANASIO.** Eu, Marta Regina Pereira, Assistente Judiciário, digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

VISTOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS opôs embargos à execução que lhe move LILIA MARCIA TONISSI MIGLIATO, alegando falha nos cálculos da embargada, que gerou excesso na execução.

Sustenta que o montante devido foi atualizado erroneamente, devendo ser aplicado o índice de correção monetária previsto na Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo relativo à Fazenda Pública, nos termos da Lei nº 11.960/09. Requer, então, a procedência dos embargos, para a fixação do crédito conforme o cálculo por ela apresentado, no valor de R\$ 500,95 (quinhentos reais e noventa e cinco centavos).

Os embargos foram recebidos às fls. 11.

A embargada manifestou-se, concordando com a alegação de excesso de execução (fls. 14).

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Diante do reconhecimento do pedido, já que a credora aceitou como valor correto a executar aquele indicado pelo Município de São Carlos, ou seja, R\$ 500,95 (quinhentos reais e noventa e cinco centavos), julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, II do CPC.

Condeno a embargada a arcar com as custas judiciais e honorários

advocatícios, fixados, por equidade, em R\$ 50,00 (cinquenta reais), considerando a pequena complexidade da matéria e a repetitividade do questionamento, observando-se o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50, por ser beneficiária da gratuidade da justiça.

Prossiga-se na execução, pelo valor de R\$ 500,95 (quinhentos reais e noventa e cinco centavos), a fim de que nela seja expedido o Requisitório de Pequeno Valor (RPV).

P. R. I. C.

São Carlos, 26 de março de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA